

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

PROCESSO Nº 48500.006606/99-76

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO Nº 036/2001 - ANEEL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -  
ANEEL E A BAESA - ENERGÉTICA BARRA  
GRANDE S.A.**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e a empresa **BAESA - Energética Barra Grande S.A.** com sede na Rua Mariante nº 284, Conjunto 501, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 04.781.143/0001-39, **Concessionária de Produção Independente** de Energia Elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Duílio Diniz de Figueiredo e André Crisafulli doravante designada simplesmente **Concessionária**, e as **Cedentes**:

a) **Barra Grande Energia S.A.**, com sede na Av. Engº Luís Carlos Berrini, nº 1297, Sala 1307, Brooklin, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 04.608.197/0001-05, **Concessionária de Produção Independente** de Energia Elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Superintendente, Miguel Normando Abdalla Saad e Diretor, Wilson Pinto Ferreira Júnior;

b) **Alcoa Alumínio S.A.**, com sede na Rodovia Poços de Caldas/Andradas, km 10, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 23.637.697/0001-01, Concessionária de Produção Independente de Energia Elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, Adjarma Azevedo;

c) **DME Energética Ltda.**, com sede na rua Pernambuco, 265, Centro, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 03.966.583/0001-06, Concessionária de Produção Independente de Energia Elétrica, representada na forma de seu Contrato Social por seu Diretor Cícero Machado de Moraes; e,

d) **Camargo Corrêa Cimentos S.A.**, com sede na rua Funchal, 160, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 62.258.884/0001-36, Concessionária de Autoprodução de Energia Elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Superintendente, Wilson Carnevalli Filho e Diretor Financeiro e Administrativo, Carlos Roberto Ogeda Rodrigues;

integrantes do Consórcio GRUPO DE EMPRESAS ASSOCIADAS DE BARRA GRANDE, sob a liderança da empresa Barra Grande Energia S.A., por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO nº 036/2001 - ANEEL**, firmado em 14 de maio de 2001:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto formalizar a transferência da totalidade das participações das empresas Barra Grande Energia S.A., Alcoa Alumínio S.A., DME Energética Ltda. e Camargo Corrêa Cimentos S.A. na concessão compartilhada de uso de bem público para exploração do AHE Barra Grande, para a empresa **BAESA - Energética Barra Grande S.A.**, de acordo com o que dispõe o art. 1º da Resolução nº 648, de 25 de novembro de 2002, com a conseqüente extinção das Subcláusulas Quarta, Quinta e Sexta da Cláusula Primeira, e Subcláusula Décima, da Cláusula Terceira, e adequação da Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão nº 036/2001-ANEEL, de 14 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### "CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

.....

**Subcláusula Segunda** - A energia elétrica produzida na central geradora será utilizada ou comercializada pela **Concessionária**, na condição de **Produtor Independente de Energia Elétrica**.

....."

## CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A BAESA - Energética Barra Grande S.A. sub-roga-se em todos os direitos e obrigações assumidos pelas empresas Barra Grande Energia S.A., Alcoa Alumínio S.A., DME Energética Ltda. e Camargo Corrêa Cimentos S.A. em face deste empreendimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO nº 036/2001 - ANEEL**, de 14 de maio de 2001, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo, considerando-se substituídas as referências às **Concessionárias** pela **Concessionária**.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 7 (sete) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL**, da **Concessionária** e da **Cedente**, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília, em 23 de dezembro de 2002.

**PELA ANEEL:**

**José Mário Miranda Abdo**  
Diretor-Geral

**PELA CONCESSIONÁRIA:**

**André Crisafulli**  
Diretor

**Duilio Diniz de Figueiredo**  
Diretor

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**PELAS CEDENTES:**

**a) Barra Grande Energia S.A.**

**Reginaldo Almeida de Medeiros**  
Por Procuração

**Renato de Lima Júnior**  
Por Procuração

**b) Alcoa Alumínio S.A.:**

**Antônio Carlos Vieira da Silva**  
Por Procuração

**c) DME Energética Ltda.**

**Sílvia Cristina de Carvalho Teixeira**  
Por Procuração

**d) Camargo Corrêa Cimentos S.A.**

**Otávio Freitas Ferreira**  
Por Procuração

**Cid Alvim Lopes de Resende**  
Por Procuração

**TESTEMUNHAS:**

**Bernardete de Araújo**  
CPF: 696.396.128-04

**Diógenes Mortari**  
CPF: 774.962.218-72

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	